

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 19 de março de 2018

À Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 11.034.934/0001-60 Representante legal: Celso Agostinho Pratti

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa contra a empresa NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº .0044/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 033/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs 4400 e 4558 conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme relatado pela Secretaria de Saúde, ocorreu o atraso na entrega dos medicamentos que são de grande relevância aos usuários do Sistema Único de Saúde, em especial à população mais carente que depende exclusivamente do poder público, apesar dos contatos efetuados via e-mail com a empresa.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 8645/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 15/12/2017, conforme fl. 29 do processo em tela. A empresa não apresentou Defesa prévia tempestivamente às fl.23-27.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 8646/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Saude às fl.31v pelo prosseguimento do processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de Advertência e Multa, em desfavor da empresa NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda

- **Advertência**
- Multa: R\$ 2.632,30 (Dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos-

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF





